



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Parecer nº. 051/2023

PARECER JURÍDICO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL (ASAS MORENAS) MEDIANTE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE. FUNDAMENTO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. FINALIDADE: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MUNICIPAL.

A **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços artísticos especializados**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade contratação de artista para festa do carnaval municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desse modo, é incontroverso a existência de regramento legal próprio que regulamenta questão aqui analisada.

Vale destacar que, além do regramento legal, em 2016 o TCE/SE publicou a Resolução nº 298, *in verbis*:

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-18-65



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

- I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III - Justificativa de preço;
- IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;
- V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

VIII

Parágrafo único. **Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.**

(grifo nosso)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

De forma a conceituar a modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se mister ressaltar as palavras de José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo – 2016, quando trata da consagração do artista para fins de inexigibilidade de licitação:

“A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. Ao nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.”

Como leciona Marçal Justen Filho (2014, p. 515), a consagração do artista na opinião pública ou crítica especializada é requisito necessário a se evitar

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-18-65



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contratações arbitrárias ditadas por preferências pessoais do Administrador.

Além disso, o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ainda estabelece que a contratação do artista deve ser realizada diretamente ou através de empresário exclusivo.

In casu, a real controvérsia paira sobre a figura do empresário exclusivo, já que a consagração do artista é incontroversa no âmbito estadual, tendo especial destaque na época dos festejos carnavalescos, como no caso dos autos.

No tocante à conceituação deste agente, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.435/2017, de 05/07/2017, firmou entendimento de que "por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, **que cuida de todos os interesses e compromissos do artista ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva**, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento."

Desse modo, depreende-se dos documentos apresentados que o artista é representado por empresário exclusivo, com documento registrado em cartório. Ou seja, não há que se falar em caráter transitório ou especificidade para um evento ou data.

Assim, não há onerosidade excessiva na contratação, uma vez que o contrato não é pontual, nem para uma data e horário específico.

Assim, resta patente a **EXCLUSIVIDADE** no presente feito.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE**
Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-18-65



68

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

à realização do certame bem como a celebração da mencionada Contratação.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Rosario do Catete/SE, 15 de fevereiro de 2023.

DR. FELIPE SOUZA SANTOS
OAB/SE 6170
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS